



ESTADO DE GOLÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI N.º 162/03-SMG, DE 11 DE JUNHO DE 2003

Autoriza alienação de bens imóveis de propriedade do Município, a seguir identificados e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL

faço saber que a Câmara Municipal de Formosa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alienar, mediante avaliação prévia e de licitação, nos termos do que dispõe a Lei nº 8.666/93, e suas posteriores modificações, os seguintes bens imóveis de propriedade do Município:

BAIRRO FORMOSINHA:

1. Um lote de terreno urbano identificado pelo número 04 (quatro) da Quadra 38 (trinta e oito), situado nesta cidade, no loteamento denominado Bairro Formosinha, com os seguintes limites e metragens:- Frente para a Rua 16(dezesseis), medindo 16,00mts (dezesseis metros); Fundo, limitando-se com o lote 05(cinco), medindo 16,00(dezesseis metros); lado direito, limitando-se com os lotes 01(um) e 02(dois), medindo 30,00mts (trinta metros); e pelo lado esquerdo, limitando-se com o lote 06(seis), medindo 30,00mts(trinta metros). Perfazendo uma área total de 480,00mts²(quatrocentos e oitenta metros quadrados). Área murada.
2. Um lote de terreno identificado pelo nº 11(onze) da Quadra 55 (cinquenta e cinco), do loteamento denominado Bairro Formosinha, com as seguintes dimensões: 16,00mts (dezesseis metros) por 30,00(trinta metros), perfazendo-se uma extensão superficial de 480,00mts²(quatrocentos e oitenta metros quadrados) de extensão superficial.
3. Um lote de terreno urbano não identificado por número de quadra e nem de lote, com as seguintes confrontações: Frente, limitando-se com a Rua São Joaquim, medindo 18,10 mts (dezoito metros e dez centímetros); Fundo, limitando-se com Robel Ramos da Silva, medindo 4,85mts (quatro metros e oitenta e cinco centímetros), mais linhas quebradas medindo 1,05mts (um metro e cinco centímetros) e 9,50mts (nove metros e cinquenta centímetros); Lado Direito, limitando-se com Mitsuo Nohana medindo 16,25mts (dezesseis metros e vinte e cinco centímetros) e Lado Esquerdo, limitando-se com Giselda Mendes Fernandes, medindo 19,00mts (dezenove metros). Perfazendo-se uma extensão superficial de 285,17mts² (duzentos e oitenta e cinco metros e dezessete centímetros quadrados).



ESTADO DE GOIÁS PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI N.º 162/03-SMG, DE 11 DE JUNHO DE 2003

BAIRRO SÃO BENEDITO:

1. Um lote de terreno urbano não identificado por número de quadra e nem de lote, situado no Bairro São Benedito, com as seguintes confrontações: Frente, limitando-se com a Rua 09(nove), medindo 10,45mts (dez metros e quarenta e cinco centímetros); Fundo, limitando-se com Patrimônio Público Municipal, medindo 10,45mts (dez metros e quarenta e cinco centímetros); Lado Direito, limitando-se com Percilia Luciana de Oliveira, medindo 20,10mts (vinte metros e dez centímetros); Lado Esquerdo, limitando-se com Patrimônio Público Municipal, medindo 20,10mts (vinte metros e dez centímetros). Perfazendo-se uma área total de 210,04 m² (duzentos e dez metros e quatro centímetros quadrados).
2. Um lote de terreno urbano localizado à Rua 09 (nove), Bairro São Benedito, com as seguintes confrontações: Frente, limitando-se com a Rua 09 (nove), medindo 10,10mts (dez metros e dez centímetros); Fundo, limitando-se com o Patrimônio Público Municipal, medindo 9,40 (nove metros e quarenta centímetros); Lado Direito, limitando-se com Patrimônio Público Municipal, medindo 20,10mts (vinte metros e dez centímetros); Lado Esquerdo, limitando-se com espólio de Valmir Barbosa Serqueira, medindo 20,00mts (vinte metros). Perfazendo-se uma área total de 195,48m² (cento e noventa e cinco metros e quarenta e oito centímetros quadrados). Área construída.

BAIRRO SÃO VICENTE:

1. Um lote de terreno urbano localizado à Rua 05 (cinco), Bairro São Vicente, com as seguintes confrontações: Frente, limitando-se com a Rua 05(cinco), medindo 9,60mts (nove metros e sessenta centímetros); Fundo, limitando-se com Raimundo José Torres, medindo 11,80mts (onze metros e oitenta centímetros); Lado Direito, limitando-se com Cristina Ribeiro dos Santos, medindo 23,00mts (vinte e três metros); Lado Esquerdo, limitando-se com João Batista da Rocha, medindo 23,00mts (vinte e três metros). Perfazendo-se uma área total de 246,10m² (duzentos e quarenta e seis metros e dez centímetros quadrados).
2. Um lote de terreno identificado pelo n.º 15(quinze) da Quadra 13 (treze), Bairro São Vicente, com as seguintes confrontações: Frente, limitando-se com a Rua 06(seis), medindo 13,75mts (treze metros e setenta e cinco centímetros); Fundo, limitando-se com o lote 12(doze) pertencente a Arão de Souza Rego, medindo 13,25mts (treze metros e vinte e cinco centímetros); Lado Direito, limitando-se com o lote 16 (dezesseis) pertencente a Sebastião Martins Alves, medindo 21,00mts (vinte e um metros); Lado Esquerdo, limitando-se com o lote 13 (treze) pertencente a Valdir Vitor Dias e Jesuel Teixeira Barbosa, medindo 20,76mts (vinte metros e setenta e seis centímetros). Perfazendo-se uma área total de 281,88m² (duzentos e oitenta e um metros e oitenta e oito centímetros quadrados). Área construída.



ESTADO DE GOIÁS PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI N.º 162/03-SMG, DE 11 DE JUNHO DE 2003

Art. 2º - Nos termos do disposto na citada Lei nº 8.666/93, o valor da alienação da área será fixado, previamente, em LAUDO elaborado pela COMISSÃO DE AVALIAÇÃO, nomeada nos termos da PORTARIA nº 297/01, de 13.03.2001, por metro quadrado, sendo que o preço poderá ser pago em até 15 (quinze) parcelas mensais e consecutivas.

Parágrafo Único - Ao licitante que desejar efetuar o pagamento à vista, poderá ser dado desconto no preço de até 10% (dez por cento) sobre o valor do imóvel.

Art. 3º - O Edital na modalidade de Concorrência, deverá atender a todos os requisitos exigidos pela legislação específica já invocada, o que deverá ser observado em contrato para o caso da alienação em prestações.

Art. 4º - Todas as despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 11 de junho de 2003.

SEBASTIÃO MONTEIRO GUIMARÃES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no "placard" de publicidade
E encadernado em livro próprio.

Data supra

.....
Mara Cristina A. R. Muniz
Superintendente de Legislação e Documentação